



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 061/2026
26 de fevereiro de 2026**

Institui a Equipe Municipal de Rede Intersetorial no âmbito do Município de Muribeca e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 63, inciso IX e demais disposições legais existentes;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra, como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, impondo ao Poder Público o dever de formular e executar políticas públicas integradas e articuladas;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Constituição Federal estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção à infância, à juventude e às pessoas em situação de vulnerabilidade social, exigindo atuação cooperativa e intersetorial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que orientam a Administração Pública à adoção de mecanismos de gestão integrada e racionalização das ações governamentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que institui o Sistema Único de Saúde – SUS, fundamentado nos princípios da integralidade da atenção, da intersetorialidade e da articulação entre políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que define a assistência social como política pública de proteção social não contributiva, organizada de forma descentralizada e participativa, integrando ações governamentais e da sociedade civil;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que preconizam a articulação em rede, o trabalho intersetorial e o fortalecimento da proteção social básica e especial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que determina a atuação integrada das políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os seis anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a doutrina da proteção integral e a corresponsabilidade do Poder Público, da família e da sociedade na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, por meio da atuação articulada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, trabalho e direitos humanos;

CONSIDERANDO o papel dos Conselhos Municipais de políticas públicas, do Conselho Tutelar, do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar como instâncias de controle social, deliberação e articulação institucional;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de fluxos de atendimento e protocolos intersetoriais para assegurar respostas mais céleres, eficazes e integradas às demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, avaliação e acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas em rede, visando ao aprimoramento contínuo das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a atuação intersetorial contribui para a otimização dos recursos públicos, para a superação da fragmentação das políticas sociais e para a ampliação do acesso da população aos serviços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na instituição de uma Equipe Municipal de Rede como instância permanente de articulação, integração, planejamento e acompanhamento das ações intersetoriais no âmbito do Município de Muribeca,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Municipal de Rede Intersetorial, no âmbito do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Município de Muribeca, com a finalidade de promover a articulação, integração, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais desenvolvidas pelas políticas públicas municipais.

Art. 2º A Equipe Municipal de Rede Intersetorial atuará de forma contínua, integrada e colaborativa, observando os princípios da legalidade, eficiência administrativa, intersectorialidade, corresponsabilidade, proteção social e garantia de direitos.

Art. 3º A Equipe Municipal de Rede Intersetorial será composta por representantes, titulares e/ou suplentes, dos seguintes órgãos e instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho;*
- II. Secretaria Municipal de Saúde;*
- III. Secretaria Municipal de Educação;*
- IV. Secretaria Municipal de Cultura;*
- V. Secretaria Municipal de Administração;*
- VI. Secretaria Municipal de Controle Interno;*
- VII. Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;*
- VIII. Conselho Municipal de Segurança Alimentar;*
- IX. Conselho Tutelar;*
- X. Conselho Municipal de Assistência Social;*
- XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XII. Outros órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas que o Poder Executivo Municipal julgar necessários, mediante ato administrativo específico.*

Art. 4º Compete à Equipe Municipal de Rede Intersetorial:

- I. promover a integração entre os serviços, programas, projetos e ações das políticas públicas municipais;*
- II. realizar reuniões periódicas para estudo de casos, análise de demandas e planejamento de ações conjuntas;*
- III. elaborar, pactuar e revisar fluxos de atendimento e protocolos intersectoriais;*
- IV. acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas de forma integrada no âmbito do Município;*
- V. propor estratégias, diretrizes e medidas para o fortalecimento da rede de proteção social;*
- VI. fomentar a articulação entre os órgãos governamentais e as instâncias de controle social;*
- VII. subsidiar o Poder Executivo Municipal com informações técnicas, relatórios e propostas de aprimoramento das políticas públicas intersectoriais.*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A coordenação da Equipe Municipal de Rede Intersetorial ficará sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho, que organizará calendário de reuniões e encaminhamentos.

Art. 6º A Equipe Municipal de Rede Intersetorial reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida e extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º A participação na Equipe será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete Municipal do Prefeito
Muribeca/SE, 26 de fevereiro de 2026*

MARIO CESAR DA SILVA
CONSERVA:0619849550
7
Assinado de forma digital
por MARIO CESAR DA
SILVA
CONSERVA:06198495507

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca